



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI .

MENSAGEM Nº 47/2025

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Encaminhamos a essa Edilidade, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Timóteo que *“Altera o a redação do inciso VII do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Timóteo”*.

Em passado recente, precisamente em 26 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda nº 02 que, à época, estabeleceu o recebimento e a divisão dos honorários advocatícios sucumbenciais tão somente aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira da advocacia pública que estejam, exclusivamente, lotados nos setores do contencioso judicial e do contencioso de execução fiscal do Município de Timóteo.

Contudo, sem nenhum demérito aos brilhantes profissionais lotados naqueles setores, após nossa assunção à frente do governo municipal e a vivência cotidiana na máquina administrativa, percebemos o quanto complexa e engenhosa é a mesma, a exigir sempre o máximo dos gestores no trato com a coisa pública.

Neste sentido, não obstante a abnegada dedicação e o elevado zelo dos servidores efetivos, menor não é a responsabilidade do Procurador-Geral do Município; pelo contrário, somente ele tem as atribuições de representar o Município em juízo ou fora dele, podendo transigir, renunciar, fazer acordos, confessar, firmar compromissos, acordar, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber citações, notificações, intimações inerentes a medidas de urgência, de atos intimatórios de requisição de pequeno valor, de precatório e de outros atos judiciais e administrativos análogos, atestar o adequado formalismo jurídico aos documentos públicos, formalizar transação, acordos, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos de compromisso, inclusive arbitragem e atuar como instância máxima municipal para determinação de entendimento e posicionamento jurídico de qualquer matéria, dentre outras previstas na Lei nº 4.020/2025.

Daí, sendo o Procurador-Geral a autoridade máxima para determinação de entendimento e posicionamento jurídico de qualquer matéria, uma vez exitoso o Município nas contendas judiciais, não há porque não valorar também o seu papel, ainda que no desempenho de seu mister institucional, a exemplo dos servidores efetivos.

Assim, um trabalho normalmente feito em equipe e sempre sob a responsabilidade do Procurador-Geral redundará em reconhecimento a toda equipe, incluindo-se o Procurador-Geral, com a sua justa participação no recebimento e na divisão dos honorários advocatícios

sucumbenciais.

Esperando ter apresentado os motivos basilares nos quais fundamento a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares votos de destacado apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

Vítor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo.

**PROPOSTA DE EMENDA Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025 À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO.**

Altera o a redação do inciso VII do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Timóteo:

Art. 1º O inciso VII do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Timóteo passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV - Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 63. [...]

VII - o recebimento e a divisão de honorários advocatícios sucumbenciais, de forma igualitária entre todos os ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira da advocacia pública que estejam, exclusivamente, lotados nos setores do contencioso judicial e do contencioso de execução fiscal do Município de Timóteo bem como ao Procurador-Geral, destinando-se a estes o rateio integral dos valores arrecadados, inerentes ao montante de honorários auferidos em razão da defesa judicial dos interesses do Município.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Timóteo, ____ de _____ de 2025.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/11/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0009549** e o código CRC **347E3FF6**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO